



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 035/2001

Assunto: ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI 4.406/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - O Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 4.406/2001, passa a ter a seguinte redação:

“PARÁGRAFO ÚNICO – O superávit financeiro, ao final do exercício, será usado na abertura de créditos especiais, relacionados ao Fundo Municipal de Assistência Social.”

ART. 2º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 22 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2001.

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

-Presidente da Câmara-

VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

-Secretário da Câmara-

/ELMCN/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

M. S. S. S.
APROVADO
12/06/2001

PROJETO DE LEI Nº 035/2001

Assunto: ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI 4.406/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - O Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 4.406/2001, passa a ter a seguinte redação:

“PARÁGRAFO ÚNICO – O superávit financeiro, ao final do exercício, será usado na abertura de créditos especiais, relacionados ao Fundo Municipal de Assistência Social.”

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE JUNHO DE 2001.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER

07/06/2001
M. S. S. S.
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
MEIO AMBIENTE, PARA PARECER

07/06/2001
M. S. S. S.
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E PARECER

07/06/2001
M. S. S. S.
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
E ORÇAMENTOS PARA PARECER

07/06/2001
M. S. S. S.
PRESIDENTE

Elda Helena dos Santos Vieira
VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

PROJETO DE LEI N.º 035/2001

A Prevado em 2ª Discussão e Votação

Votação: 15 Favoráveis Nulos.

Contrários Brancos

CÂMARA MUNICIPAL E CONSELHEIRO LAFAIETE

M. de Lemos de 20 de 01

Presidente

Secretário

Vice-Presidente

2º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 035/2001

A Prevado em 1ª Discussão e Votação

Votação: 14 Favoráveis Nulos.

Contrários Brancos

CÂMARA MUNICIPAL E CONSELHEIRO LAFAIETE

M. de Lemos de 20 de 01

Presidente

Secretário

Vice-Presidente

2º Secretário

~~PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º~~

~~Prevado em Discussão e Votação~~

~~Votação: Favoráveis Nulos.~~

~~Contrários Brancos~~

~~CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE~~

~~Em de de 20~~

~~Presidente~~

~~Secretário~~

~~Vice-Presidente~~

~~2º Secretário~~



A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE PARA PARQUEIRA RECOMENDA A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 035/2001

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E MEIO AMBIENTE PARA PARQUEIRA RECOMENDA A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 035/2001

A COMISSÃO DE FINANÇAS, BEM-ESTAR E ORGANIZADOS PARA PARQUEIRA RECOMENDA A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 035/2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 4.406/2001

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 13 DA LEI 3.885/96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado ao artigo 13 da Lei 3885/96 o seguinte parágrafo:

“Parágrafo Único - O superávit financeiro, ao final do exercício, será usado na abertura de créditos especiais”.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2001.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

W. Campos
APROVADO
12/06/2001

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 035/2001.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI 4.406/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Comissão entende que não há, do ponto de vista financeiro impedimentos para a tramitação do anexo Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE JUNHO DE 2001

Aluizio
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

Valdir Vieira de Resende
VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

Jose Derly da Cruz Aleixo
VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

U. Camargo
APROVADO
12/06/2001.

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
AO PROJETO DE LEI 035/2001.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA
LEI 4.406/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista administrativo, impedimentos para a tramitação do
Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE JUNHO DE 2001

Marco Antônio Reis Carvalho
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

Roberto José dos Santos
VEREADOR ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS

Divino Pereira
VEREADOR DIVINO PEREIRA

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

M. S. Santos
APROVADO
12/06/2001

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 035/2001

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI 4.406/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há impedimentos para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE JUNHO DE 2001

[Signature]
VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

M. Calmon
APROVADO
12/06/2001

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 935/2001.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI 4.406/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Comissão, após analisar a proposta de alteração da redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei 4.406/2001, verificou que a proposta em apreço tem como objetivo adequá-la dentro dos critérios estabelecidos pela Secretaria do Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente (SETASCAD), **definindo** a destinação do saldo positivo ao final do exercício financeiro.

Entendemos que não há, do ponto de vista Legal, Jurídico e Constitucional, impedimentos para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE JUNHO DE 2001

D. Antonio Marioza
VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

Glycon Moreira Franco
VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

Doracy Appolinário
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

19.06.2001
APROVADO
[Handwritten signature]

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 035/2001

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 035/2001 deva ser aprovado pela Câmara em Plenário, com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE JUNHO DE 2001

[Handwritten signature]
VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

[Handwritten signature]
VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

[Handwritten signature]
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

/ARPM/



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.416/2001

ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI 4.406/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 4.406/2001, passa a ter a seguinte redação:

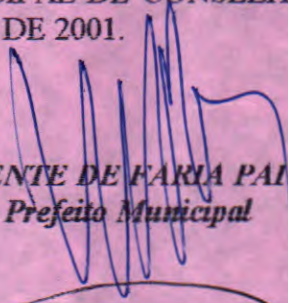
“PARÁGRAFO ÚNICO. O superávit financeiro, ao final do exercício, será usado na abertura de créditos especiais, relacionados ao Fundo Municipal de Assistência Social”.

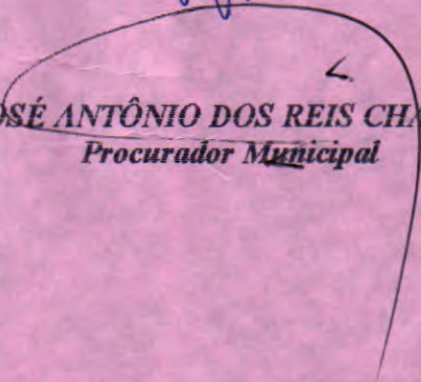
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2001.


VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal


JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal